



**IBATIBA - ES**  
**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

**LEI Nº. 354**, de 10 de Agosto de 2000.

**DEFINE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público, por tempo determinado, através de seleção, preferencialmente entre os municípios.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, será considerado de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e delas decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência, à educação, à saúde, ao meio ambiente e à continuidade de prestação de serviços públicos.

**Art. 2º.** São definidos como casos de excepcional interesse público as contratações temporárias de pessoal que visem o atendimento das seguintes necessidades:

- I** – calamidade Pública;
- II** – combate a surtos epidêmicos;
- III** – proceder Recenseamento;
- IV** – substituir Professor, em regência de classe;
- V** – substituir Médicos, enfermeiros, odontólogos, atendentes;
- VI** – execução de serviços de profissional de notória especialização.

**Art. 3º.** As contratações mencionadas no Art. 2º serão realizadas através de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, por solicitação do Secretário Municipal da área respectiva e autorizada pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** As contratações Referidas nos incisos I, II, III, IV, V, e VI do Art. 2º, serão efetuadas pelo prazo necessário para atendimento da referida necessidade, não podendo, porém, ultrapassar o prazo de 09 (nove) meses.

**Art. 4º.** Os contratos temporários na forma desta Lei ficam sujeitos aos mesmos deveres, obrigações, cargas horárias, valor de vencimento e regime de responsabilidade atribuídas ao pessoal do quadro de servidores do Município, observando-se no que couber, as normas e exigências estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibatiba, e Plano de Cargos e Salários do Município de Ibatiba.

**Art. 5º.** A rescisão do Contrato Administrativo antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá nos seguintes casos:

- I** – a pedido do Contratado;
- II** – por conveniência administrativa, à juízo da autoridade que autorizou a contratação.

**Parágrafo único.** As rescisões citadas nos incisos I e II deste artigo somente serão efetivadas se comunicadas com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** O responsável pelo Setor de Pessoal que tenha Servidor contratado em serviço, deverá excluir, independente de qualquer autorização, o nome do Servidor da respectiva folha de pagamento, a partir da data do término do contrato.



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**§ 1º.** Os pagamentos serão feitos após a aprovação pelo Executivo dos planos de aplicações apresentadas pelas Entidades beneficiadas.

**§ 2º.** Os contratados na forma desta Lei, serão contribuintes do Serviço de Previdência e Assistência Social Federal – INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**§ 3º.** Fica vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como, as que não prestarem contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º.** As operações de crédito por antecipação da receita contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o limite do exercício.

**Art. 8º.** É vedado o desvio de função de pessoal contratado na forma desta Lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, constantes deste e dos futuros orçamentos.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, a partir de 01 de Abril de 2000.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 10 de Agosto de 2000.

Leondines Alves Moreno  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 06 - Página nº 71